PORTARIA – EME/C Ex № 1.188, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para sargentos com grau de Ensino Superior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, considerando o que consta nos autos 64535.038487/2023-42, resolve:

- Art. 1º Criar o Curso Básico de Guerra Eletrônica para sargentos com grau de Ensino Superior, com o objetivo de qualificar sargentos do Exército Brasileiro, a ocupar cargos e desempenhar funções relativas às atividades de Guerra Eletrônica (GE), no âmbito do Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEx), de acordo com suas demais habilitações profissionais militares.
- Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para sargentos com grau de Ensino Superior:
- I integrar a Linha de Ensino Militar Bélico, segundo ciclo, o grau Superior e a modalidade de Especialização;
 - II funcionar no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);
 - III ter a periodicidade de 1 (um) curso por ano;



- IV ter como universo de seleção os sargentos de carreira, formados a partir do ano de 2020, da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações;
- V ter a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas, com carga horária total de 760 (setecentas e sessenta) horas, divididas em 2 (duas) fases:
- a) a primeira fase: com duração máxima de 8 (oito) semanas, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, na modalidade de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e
- b) a segunda fase: realizada pelos alunos aptos na primeira fase, com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas, com carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas, em atividades presenciais, no CIGE;
- VI possibilitar a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso, não incluídos militares de outras Forças Singulares (FS);
 - VII possibilitar a matrícula de militares das Forças Singulares;
 - VIII ter o funcionamento a cargo do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);
- IX ter a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, consultado o DCT e o Centro de Inteligência do Exército; e
- X ter a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).
- Art. 3º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, definida em portaria do Estado-Maior do Exército.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

